



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 265/84

DE 14 DE JUNHO DE 1.984

"AUTORIZA CESSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRE
SA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR
BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ne
gociar, procedendo a cessão de bens e instalações de materiais objeto da relação/
abaixo, num prazo não superior a 60 (sessenta) meses, com a Empresa Elétrica Bragan
tina S/A, relativo ao trecho da linha de rede com 8.000 (oito mil) metros de exten
são, compreendido entre o trêvo que liga Pinhalzinho à Capitão Barduino e o final
do Bairro da Cachoeirinha.


Artigo 2º - Referida negociação deverá ser pelo valor
mínimo de Cr\$ 10.000,000,00 (dez milhões de cruzeiros) e que deverá ser pago em /
até 60 (sessenta) meses.

Artigo 3º - Os bens e instalações que compõem esta ces
são, são os abaixo relacionados:

83 braçadeiras 180mm; 345 cabos de aço para estar 5/16 tipo SM;
598 cabos de alumínio 4 ACRS (Kg); 72 grampos tensor (ref. 7); 23
hastes âncora 1,50 (mts); 144 isoladores disco 6" 15 Kv; 276 isoladores pino 15Kv ;
201 mão francesa 28"; 108 parafusos 2 21/2" x 5/8";
216 parafusos francês 4 1/2 x 3/8"; 61 parafusos máquinas 18 x 5/8";
39 parafusos olhal 18" x 5/8" o/poreas; 276 pinos de cabeça de chumbo p/15Kv 5/8"
x 3/4" x 1"; 33 poreas olhal 5/8"; 83 postes de concreto p/15 Kv 5/8" x 3/4" x 1"; 33 /
poreas olhal 5/8"; 83 postes de concreto duplo T 9/200; 23 sapatilhas 3/8"; 1 /
transformador trifásico 30KVS.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de junho de 1.984.


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL